



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
E-mail:	compras@borrazopolis.pr.gov.br

Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de revestimento asfáltico do tipo tratamento superficial triplo (TST) - sobre uma superfície imprimada com emulsão tipo EAI, de acordo com os alinhamentos, greide e seções transversais de projeto, conforme instrumento de repasse n.º 4103305/2023 – Programa Itaipu Mais Que Energia/Caixa.

Data pretendida para contratação: 30 de maio de 2025.

Urgência na contratação: (☒) sim. (☐) Não

Introdução:

A novel Lei de Licitações e Contratos conferiu obrigatoriedade na utilização do Documento de Formalização de Demanda (DFD) a todo processo de licitação e de contratação direta iniciado a partir da vigência da Lei n.º 14.133/2021, sendo, portanto, instrumento elementar e configurador do processo de planejamento da contratação.

Previsto nos artigos 12, inciso VII, e 72, inciso I, ambos da referida norma legal, é o documento necessário ao correto detalhamento das necessidades do órgão público através da formalização de demanda, com a definição clara dos objetivos, requisitos e critérios de seleção que subsidiarão a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Portanto, visando evitar contratações antieconômicas geradoras de irremediável prejuízo social, destina-se a presente formalização de demanda à inicial análise de viabilidade acerca da alternativa mais vantajosa e disponível ao Município de Borrazópolis/PR, sob a perspectiva dos caracteres financeiro, operacional e gerencial, aliados à própria necessidade de atendimento ao interesse público envolvido.

Justificativa da Necessidade:

A presente contratação se justifica pela necessidade de melhoria da infraestrutura viária da Estrada para o Bairro Salto da Fogueira, que possui uma extensão total de 4.440 metros. Atualmente, a via apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, impactando diretamente a mobilidade, a segurança dos usuários e o escoamento da produção local.

O projeto será executado por meio do Programa Itaipu Mais Que Energia, em parceria com a Caixa Econômica Federal, conforme o instrumento de repasse nº 4103305/2023. A obra prevê a aplicação de revestimento asfáltico do tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) sobre uma superfície previamente imprimada com emulsão do tipo EAI, garantindo maior durabilidade, resistência e eficiência na manutenção da estrada.

A pavimentação dessa via é essencial para promover o desenvolvimento econômico e social da região, facilitando o deslocamento da população, o transporte escolar, o acesso a serviços essenciais e a integração com outras vias municipais e estaduais. Dessa forma, a execução desta obra contribuirá significativamente para a qualidade de vida dos moradores e para o fortalecimento da infraestrutura urbana e rural do município.

A Estrada para o Bairro Salto da Fogueira desempenha um papel fundamental na mobilidade da população local, sendo uma via essencial para o deslocamento de moradores, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e pecuária, além do acesso a serviços essenciais. No entanto, a atual condição da estrada, caracterizada por trechos de leito natural ou pavimentação precária, gera dificuldades na trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, quando a via se torna escorregadia e de difícil acesso.

A obra será viabilizada por meio do instrumento de repasse n.º 4103305/2023, no âmbito do Programa Itaipu Mais Que Energia, em parceria com a Caixa Econômica Federal. Essa iniciativa permitirá que os serviços sejam executados dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo qualidade e segurança à via.

Além dos benefícios diretos relacionados à melhoria da infraestrutura viária, a pavimentação da estrada trará impactos positivos para o desenvolvimento socioeconômico da região, proporcionando:

- Segurança viária: redução de acidentes e melhora na trafegabilidade, especialmente para veículos de transporte de passageiros e carga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

- Desenvolvimento econômico: facilitação do escoamento da produção agropecuária, impulsionando a economia local.
- Acesso a serviços essenciais: melhoria no deslocamento para escolas, unidades de saúde e comércios locais.
- Redução de custos de manutenção: diminuição da necessidade de reparos frequentes e dos custos operacionais de transporte.
- Qualidade de vida: menor emissão de poeira e impactos ambientais negativos, beneficiando a saúde da população residente nas proximidades.

Destarte, a realização desta obra é imprescindível para garantir melhores condições de mobilidade, segurança e desenvolvimento da região, atendendo às necessidades da população e promovendo a integração viária do município.

Desta forma, a execução desta obra é imprescindível para o fortalecimento da infraestrutura municipal, contribuindo para o bem-estar da população e o crescimento sustentável da região. Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade da contratação de empresa especializada para a realização dos serviços, garantindo uma solução eficaz para os desafios enfrentados pela comunidade local.

Diante do exposto, a pavimentação da Estrada para o Bairro Salto da Fogueira, com aplicação do revestimento asfáltico do tipo Tratamento Superficial Triplo (TST), é uma ação essencial para garantir melhorias significativas na infraestrutura viária da região. A atual precariedade da via compromete a mobilidade, a segurança e o desenvolvimento econômico local, tornando urgente a execução da obra.

Da justificativa do local e do TST:

A Estrada para o Bairro Salto da Fogueira é uma via de grande importância para a mobilidade da população local, desempenhando um papel fundamental no deslocamento de moradores, no transporte escolar, no escoamento da produção agropecuária e no acesso a serviços essenciais. No entanto, a atual condição da estrada compromete sua trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos, quando surgem dificuldades como erosão, formação de lama e buracos, aumentando os riscos de acidentes e dificultando a circulação de veículos.

Para solucionar esses problemas e garantir uma infraestrutura viária mais segura e eficiente, será realizada a pavimentação da estrada com revestimento asfáltico do tipo Tratamento Superficial Triplo (TST). Esse tipo de pavimento é amplamente utilizado em estradas vicinais e rurais devido à sua durabilidade, custo-benefício e capacidade de suportar o tráfego intenso, reduzindo significativamente a necessidade de manutenção frequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

O presente documento justifica a escolha dessa solução técnica, destacando os benefícios da pavimentação da estrada e do método TST, bem como a relevância da obra para o desenvolvimento econômico e social da região.

A pavimentação da Estrada para o Bairro Salto da Fogueira com revestimento asfáltico do tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) representa uma solução viável e eficiente para os problemas de trafegabilidade enfrentados atualmente. A melhoria da infraestrutura viária proporcionará maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários da via, além de impulsionar o desenvolvimento econômico da região, facilitando o transporte de mercadorias e a mobilidade da população.

A obra será viabilizada por meio do instrumento de repasse n.º 4103305/2023, no âmbito do Programa Itaipu Mais Que Energia, em parceria com a Caixa Econômica Federal que contempla a execução do asfalto TST, considerando a sua durabilidade, resistência ao tráfego e custo-benefício, sendo amplamente utilizado em estradas vicinais devido à sua capacidade de reduzir a necessidade de manutenção frequente. Com essa pavimentação, espera-se minimizar os impactos negativos causados pela poeira e pela formação de lama, garantindo melhores condições de deslocamento em qualquer período do ano.

Dessa forma, a execução dessa obra se faz indispensável para assegurar melhorias na infraestrutura municipal, promovendo qualidade de vida para os moradores e fortalecendo o desenvolvimento sustentável da região. A viabilização desse projeto reafirma o compromisso com a segurança viária e com o bem-estar da população, justificando plenamente a necessidade da intervenção.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Execução de revestimento asfáltico do tipo tratamento superficial triplo (TST) - sobre uma superfície imprimada com emulsão tipo EAI, de acordo com os alinhamentos, greide e seções transversais de projeto, conforme instrumento de repasse n.º 4103305/2023 – Programa Itaipu Mais Que Energia/Caixa , de acordo com as especificações, prazos e valores contidos no projeto básico (memorial descritivo - especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e complementares).	Obra	01

Fonte de Recurso:

Recurso: ☒ Municipal ☐ Recurso Estadual ☒ Recurso Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento		
<u>Reduz.</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>
129	04.017.26.782.0534.1.001.4.4.90.51.00.00.	1000
554	04.017.26.782.0534.1.001.4.4.90.51.00.00.	1072

Especificações e Termos Gerais:

Classificação como obra ou serviço de engenharia:

A Lei n.º 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...);

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados (...).

No Parecer n.º 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão.

Sob a égide da nova Lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

No caso em questão, é de forma inequívoca que a contratação pretendida se enquadra no conceito de **obra de engenharia**, conforme delineado pela Lei n.º 14.133/2021 e os entendimentos consagrados pela Consultoria-Geral da União. A análise cuidadosa da natureza da atividade a ser executada revela que ela implica inovação substancial no espaço físico, o que a caracteriza como obra, conforme expresso no inciso XII do artigo 6º da referida Lei. A intervenção, que modifica o bem imóvel de maneira significativa, não pode ser classificada como um serviço de engenharia, pois, não se trata de uma simples manutenção ou adaptação, mas de uma transformação do ambiente físico, implicando em nova criação ou alteração substancial das características originais do bem.

Definição da natureza do objeto:

Os serviços a serem contratados têm natureza comum, haja vista que os padrões mínimos de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

- i.) é(são) encontrado(s) e praticado(s) no mercado sem maiores dificuldades;
- ii.) é(são) ordinário(s), sem peculiaridades ou características especiais; e
- iii.) é(são) apresentado(s) com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

Regime de execução:

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, será adotado o regime de execução: **Empreitada Por Preço Global**, em razão da execução da obra dar por preço certo e total, garantindo maior previsibilidade e clareza nos custos envolvidos. A empreitada por preço global é indicada para obras que têm bem definidos os seus custos e o escopo, permitindo que o contratado assuma a responsabilidade pelo preço global do projeto, independentemente das variações ao longo da execução.

Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, até o limite fixado pela Lei.

Diante disso, a escolha do regime de empreitada por preço global se mostra plenamente compatível com as características da obra a ser realizada, garantindo a eficiência na execução, o cumprimento dos prazos e a fixação do valor total a ser pago. Ao adotar esse regime, assegura-se o controle orçamentário e a transparência no processo de contratação, conforme preconizado pela Lei n.º 14.133/2021, proporcionando uma gestão mais eficaz e segura para a Administração Pública.

Do valor máximo:

O valor global da licitação não poderá ultrapassar **R\$ 2.108.112,07 (dois milhões, cento e oito mil, cento e doze reais e sete centavos)**, compreendendo os fornecimentos, serviços, fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Do prazo execução:

O prazo de execução e conclusão dos serviços será conforme o estabelecido no Cronograma Físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Local de execução:

Conforme estabelecido no projeto básico (memorial descritivo - especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e complementares).

Prazo de Vigência:

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para a liberação das parcelas.

Os prazos serão limitados a:

10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar data de recebimento dos repasses do órgão competente e da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Fiscalização:

Fiscal indicado: Alef Renye de Melo.

Fiscal substituto: Christian Teodoro Turek Machado.

Gestor indicado: Edson Donizete Domingos.

Gestor substituto: Clever Haian Becalhi Trida.

Portaria n.º 81, de 20 de março de 2025.

Contratações Anteriores:

☒ Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951
CNPJ: 75.740.829/0001-20

☐ Não

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos: Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, Concorrência Eletrônica n.º 005/2024 e Concorrência Eletrônica n.º 005/2024.

Regime Licitatório adotado:

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) e legislação correlata c/c Decreto Municipal n.º 026/2025.

Encaminhamento para a Autoridade Competente:

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminho a presente Solicitação de Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Segue em anexo o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e o Termo de Referência.

Borrazópolis/PR, 28 de abril de 2025.

Edson Donizete Domingos
Secretário Municipal de Obras,
Viação e Serviços Públicos